

Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 071/2002
17/12/2002

SÚMULA: Adiciona incisos ao artigo 87 do Capítulo I, que trata da MORADIA E DO SOSSEGO PÚBLICO, da Lei Municipal nº 04/91 (Código de Posturas Municipal).

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 87, constante do Capítulo "I", que trata sobre "DA MORADIA E DO SOSSEGO PÚBLICO", da Lei Municipal nº 04/1991 (Código de Posturas Municipal), além dos incisos que já do mesmo constam, passará a conter, também os seguintes:

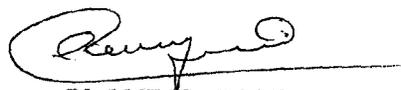
I.....

- VIII - limita o volume de som no máximo em 60 (sessenta) decibéis para veículos que fazem propaganda e anúncios em ruas desta cidade;
- IX - ficam estipulados os seguintes horários: das 08,00 às 18,00 horas, de segunda à domingo;
- X - ficam proibidos estes sons nas proximidades de: hospitais, escolas, asilos e igrejas;
- XI - estes serviços só poderão ser executados com autorização e liberação de Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- XII - é de responsabilidade do Município, dispor de pessoas do seu quadro de funcionários e os equipamentos para fiscalizar estes serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2002.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal